



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Cordeiro

### LEI Nº 60/79, DE 26 DE JUNHO DE 1979

"O Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro do Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: "

- Art. 1º - Fica reajustado em 45,4% (quarenta e cinco vírgula quatro por cento), os vencimentos do Redator de Atas deste Poder Legislativo, observadas as disposições desta Lei.
- Art. 2º - O reajustamento de que trata esta Lei incidirá sobre o valor expressamente definido e fixado em legislação própria como vencimento correspondente ao cargo efetivo.
- Art. 3º - Nos valores resultantes da aplicação desta Lei, bem como nos pagamentos ou descontos que incidirem sobre os vencimentos, serão desprezadas as frações de cruzeiros.
- Art. 4º - A gratificação adicional é considerada por triênio de serviço prestado ao Município.
- Art. 5º - É fixado o percentual de 5% (cinco por cento) de gratificação adicional de que trata o artigo anterior.
- Art. 6º - O salário família e esposa passa a ser de CR\$102,00 (cento e dois cruzeiros) por dependente.
- Art. 7º - O servidor que prestar tempo integral de serviço efetivo, fará jus a uma gratificação especial, a qual não poderá exceder de 40% (quarenta por cento) do valor do respectivo vencimento.
- Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
- Art. 9º - Esta Lei entra em vigor nesta data, produzindo, entretanto, os seus efeitos a partir de 1º de junho de 1979.

Sala das Sessões, em Cordeiro, 26 de junho de 1979  
Câmara Municipal de Cordeiro do Estado do Rio de Janeiro

*Sergio Daflon Abreu*  
SERGIO DAFLON ABREU

Presidente